



Prefeitura Municipal de Campinas  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Gabinete do Secretário

CONTRATO DE PATROCÍNIO

24/18

Pelo presente instrumento particular de contrato de patrocínio, de um lado, **UNIMED CAMPINAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO**, inscrita no CNPJ sob o nº 46.124.624/0001-11, estabelecida na Avenida Barão de Itapura, nº 1.123, nesta cidade de Campinas, estado de São Paulo, com registro na ANS sob o nº 335690, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **Dr. João Lian Júnior**, e por seu Diretor Comercial, **Dr. Miguel Carlos Hyssa Brondi**, doravante denominada **PATROCINADORA**, e, de outro, **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ sob o nº 51.885.242/0001-40, com endereço na Avenida Anchieta, nº 200, 8º andar, nesta cidade de Campinas, estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Jonas Donizette Ferreira**, doravante denominado **PATROCINADO**, têm entre si justo e acordado o que segue:

**CLÁUSULA I – DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem como objeto e finalidade o patrocínio do evento denominado “**Concerto Especial de Natal 2018**” com a **Orquestra Sinfônica Municipal de Campinas**, a ser realizado no dia **16.12.2018**, às **19h00**, na Concha Acústica da Lagoa do Taquaral, na cidade de Campinas/SP.

**CLÁUSULA II – DA VIGÊNCIA**

2.1. O presente contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, estendendo-se até o cumprimento das obrigações avençadas no presente instrumento.

**CLÁUSULA III – DA FORMA DO PATROCÍNIO**

3.1. Ficará a cargo da **PATROCINADORA** realizar todos os orçamentos, negociações, compra de produtos e contratações dos serviços necessários, previamente acordados com o **PATROCINADO**, para a realização do “**Concerto Especial de Natal 2018**” com a **Orquestra Sinfônica Municipal de Campinas**, bem como os respectivos pagamentos, no limite do valor de **R\$ 145.417,00 (cento e quarenta e cinco mil, quatrocentos e dezessete reais)**, previamente estabelecido entre as partes.

3.1.1. A **PATROCINADORA** efetuará a compra dos produtos ou contratação dos seguintes serviços:

- a) contratação de músicos eventuais, regente do coral e solistas convidados;
- b) taxa de ECAD;
- c) lanches e serviços de camarim;
- d) serviços de segurança desarmados e brigadistas;



*Jonas Donizette Ferreira*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



Prefeitura Municipal de Campinas  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Gabinete do Secretário

- e) banheiro químico;
- f) caminhão baú para transporte de instrumentos; e
- g) sonorização, palco, iluminação, gradil e gerador.

**3.1.2.** Não haverá pagamento de soma em dinheiro diretamente ao **PATROCINADO**, arcando a **PATROCINADORA** somente com os custos do evento, conforme descrito no **item 3.1**.

**3.2.** Dentro dos limites dos custos discutidos e estabelecidos previamente entre as partes, para a realização do evento, acorda-se que a **PATROCINADORA** realizará os pagamentos diretamente aos fornecedores contratados, sendo de responsabilidade do **PATROCINADO** os custos excedentes ao limite acordado.

#### **CLÁUSULA IV – DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADO**

**4.1.** São obrigações do **PATROCINADO**:

**4.1.1.** Garantir à **PATROCINADORA** exclusividade **TOTAL** para patrocínio do evento “**Concerto Especial de Natal de 2018**” com a **Orquestra Sinfônica Municipal de Campinas**.

**4.1.2.** Liberar o local, sem custo, para a realização da montagem do evento nos dias **12, 13, 14, 15 e 16.12.2018**, bem como a desmontagem nos dias **16 e 17.12.2018**.

**4.1.3.** Garantir à **PATROCINADORA** o direito de ser a “Apresentadora” do referido evento juntamente com o **PATROCINADO**.

**4.1.4.** Disponibilizar no local do evento os serviços da Guarda Municipal, Polícia Militar e Bombeiros, responsabilizando-se pela segurança do local.

**4.1.5.** Providenciar as liberações e os alvarás para os seguintes serviços da Prefeitura Municipal de Campinas e Estado de São Paulo: SAMU, SETEC, Defesa Civil, Guarda Municipal, SANASA, Obras, DPJ, DLU, AR01, Bombeiros, Polícia Militar e qualquer outro que se faça necessário para a realização do evento; bem como enviar para a **PATROCINADORA** cópia de todos os alvarás e liberações com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência da realização do evento.

**4.1.6.** Garantir espaço na Rádio Educativa para divulgação do evento, através de spot desenvolvido pela **PATROCINADORA**.

**4.1.7.** Disponibilizar pelo menos 01 (um) profissional/técnico da **Orquestra Sinfônica Municipal de Campinas** para acompanhar todo o trabalho de montagem e desmontagem do evento.

**4.1.8.** Enviar todas as especificações técnicas necessárias para que a **PATROCINADORA** possa realizar os orçamentos e contratações necessárias dos itens que foram acordados.



*Laigrie*

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*



Prefeitura Municipal de Campinas  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Gabinete do Secretário

**4.1.9.** Possibilitar que o fotógrafo contratado pela **PATROCINADORA** possa realizar fotos durante o evento.

**4.1.10.** Disponibilizar pelo menos 01 (uma) pessoa que ficará responsável por toda e qualquer logística do evento no que diz respeito a horários, fornecedores, traslados, dentre outros, dos coralistas, músicos e equipe técnica da Prefeitura.

**4.1.11.** Possibilitar a permanência de 02 (duas) ambulâncias UTI, compostas cada uma por 01 (um) médico, 01 (um) enfermeiro e 01 (um) motorista/socorrista da **PATROCINADORA**, que ficará disposta em local previamente acordado, e sem custo para a **PATROCINADORA**.

**4.1.11.1.** Fica estabelecido que os profissionais descritos no **item 4.1.11** supracitado, quando solicitados, prestarão os primeiros atendimentos aos participantes do evento, encaminhando-os, se necessário, ao Hospital Mário Gatti (rede pública de saúde) ou a hospital particular (caso solicitado pelo participante); todavia, a **PATROCINADORA** não se responsabilizará pela disponibilidade de vagas nos hospitais.

**4.1.11.2.** Todos os custos decorrentes das despesas hospitalares havidas em hospital da rede pública de saúde ou da rede privada serão suportados, única e exclusivamente, pelo assistido ou pela sua operadora de plano de saúde, se o caso.

**4.1.12.** Responsabilizar-se pela infraestrutura necessária para a realização do evento.

**4.1.13.** Custear o transporte dos músicos, dos solistas, dos coralistas, e de outros itens que se façam necessários e que não tenham sido solicitados anteriormente.

**4.1.14.** Produzir e instalar os “pirulitos” com a divulgação do concerto, com arte fornecida pela **PATROCINADORA**.

**4.1.15.** Permitir que a **PATROCINADORA** realize ações como a distribuição de brindes, materiais, além de possibilitar a divulgação de sua logomarca, no espaço da Concha Acústica, com isenção de qualquer taxa.

**4.1.16.** Disponibilizar para a **PATROCINADORA** vagas no estacionamento localizado em frente à Concha Acústica.

**4.2.** As demais obrigações eventualmente não previstas nesta cláusula deverão ser acordadas previamente, devendo a **PATROCINADORA** concordar se for o caso, por escrito.

#### CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES DA PATROCINADORA

**5.1.** São obrigações da **PATROCINADORA**:

**5.1.1.** Elaborar plano de comunicação/mídia para divulgação do referido evento, bem como criação das peças publicitárias.



*Luiz*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*



Prefeitura Municipal de Campinas  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Gabinete do Secretário

5.1.2. Realizar todos os orçamentos, negociações, compra de produtos e contratações dos serviços necessários – previamente acordados – para a realização do “**Concerto Especial de Natal 2018**” com a **Orquestra Sinfônica Municipal de Campinas**, bem como seus respectivos pagamentos.

5.1.3. Disponibilizar 02 (duas) ambulâncias UTI, compostas cada uma por 01 (um) médico, 01 (um) enfermeiro e 01 (um) motorista/socorrista para o dia do evento, que ficarão estacionadas em local a ser previamente definido pelas partes.

#### CLÁUSULA VI – DA RESPONSABILIDADE SOCIAL

6.1. As partes **CONTRATANTES** se comprometem a empregar esforços para cumprir os itens abaixo, uma vez que são práticas observadas e valorizadas pela **UNIMED CAMPINAS**:

a) apoiar práticas socialmente responsáveis, comprometendo-se com o bem-estar de seus colaboradores e/ou pessoas que direta ou indiretamente lhe prestem serviços, proporcionando-lhes condições adequadas e que não sejam prejudiciais ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social;

b) adotar práticas que combatam a discriminação de qualquer gênero, seja de opção sexual, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico, associação sindical, dentre outros;

c) não praticar o trabalho infantil e/ou forçado, mão de obra escrava, bem como combater tais práticas;

d) adotar critérios que considerem a garantia de origem dos produtos utilizados, combatendo, assim, a contrafação (pirataria) de mercadorias, respeitando a propriedade intelectual da obra, marca e patente registradas;

e) obter as certificações existentes para o seu setor/área de atuação;

f) cumprir com as obrigações fiscais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias;

g) realizar suas atividades utilizando profissionais especializados, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento da legislação pertinente;

h) agir em conformidade com a legislação vigente e normas internacionais de comportamentos aplicáveis, respeitando os interesses comuns entre os contratantes e suas expectativas quanto ao objeto do contrato, atuando com transparência frente a todos os interessados;

i) adotar normas de segurança e proteção ao meio ambiente, utilizar produtos de menor impacto ambiental, optando, sempre que possível, pela redução, reutilização e reciclagem de materiais e recursos naturais, bem como não utilizar insumos derivados de exploração ilegal de recursos naturais; e

j) combater a corrupção ativa e passiva e a concussão em todas as suas formas, inclusive o peculato, extorsão e propina, nos termos da legislação vigente.



*Unimed*

*[Handwritten signatures and initials]*



Prefeitura Municipal de Campinas  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Gabinete do Secretário

**CLÁUSULA VII – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E INDUSTRIAL**

7.1. Este contrato não outorga às partes qualquer direito de propriedade ou titularidade sobre Direitos de Propriedade Intelectual pertencente à outra, especialmente às marcas e ao nome.

7.2. Os **CONTRATANTES** reconhecem que o presente instrumento não constitui concessão ou licença para utilização da marca e do nome das partes sem sua prévia e expressa autorização, nem mesmo sua exploração comercial.

7.2.1. Em razão do presente patrocínio, o **PATROCINADO** autoriza expressamente a **PATROCINADORA** a realizar a divulgação de seu nome e marca nos materiais de divulgação e publicidade referentes ao evento descrito na **Cláusula I**.

7.3. Em decorrência das disposições contidas neste contrato, a **PATROCINADORA** confere ao **PATROCINADO** uma licença provisória, não exclusiva, intransferível, sem a incidência de royalties e sem direito à utilização que não esteja expressamente prevista neste Contrato, para a utilização do Nome, Logotipo e Marca da **PATROCINADORA**, conforme as exatas cores e detalhes na forma original registrada, exclusivamente para a promoção do evento, através dos meios e nas formas previstas no contrato, zelando sempre, em sua utilização, pelo bom nome e conceito da **PATROCINADORA**.

**CLÁUSULA VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

8.1. O evento descrito na **Cláusula I** será realizado sob a total responsabilidade do **PATROCINADO**.

8.2. O **PATROCINADO** será o único e exclusivo responsável pelas obrigações cíveis, trabalhistas, criminais dos seus servidores, terceiros e/ou prepostos envolvidos na execução do evento "**Concerto Especial de Natal 2018**" com a **Orquestra Sinfônica Municipal de Campinas**, inclusive referente aos fornecedores contratados pela **PATROCINADORA**.

8.3. A parte que inobservar ou infringir algumas das cláusulas dispostas neste contrato, além de estar sujeita à rescisão imediata do contrato, pagará multa de 20% (vinte por cento) do valor total da presente contratação, por infração; bem como, responderá civil e criminalmente pela sua ação ou omissão, independentemente da indenização pelas perdas e danos a que der causa, respondendo ainda pelo pagamento de honorários advocatícios e custas judiciais fixados em sentença.

8.4. Os casos omissos e eventuais dúvidas serão regulados através de aditivo ao presente contrato, ou pela aplicação da legislação atinente à espécie.

8.5. Considera-se justa causa ou motivo de imediata rescisão de contrato de pleno direito, sem que seja devida multa ou indenização, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, a ocorrência de qualquer um dos seguintes fatos: **(i)** falência, dissolução ou recuperação judicial de qualquer das partes; **(ii)** ocorrência de caso fortuito ou força maior; ou



*Luiz Gomes*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

